



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.643, DE 05 DE MARÇO DE 1.997.

"Cria, no âmbito do município, as Redes de Ensino: Fundamental; e Supletivo e dá outras providências"

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal do Município de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I :

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do município, as Redes Públicas Municipais de Ensino: FUNDAMENTAL, que compreende o ensino de 1ª à 4ª Série; e SUPLETIVO, que compreenderá os Níveis I e II.

Artigo 2º - A implantação das séries do Ensino Fundamental dar-se-á de forma gradativa, iniciando-se a 1ª Série, no corrente ano letivo.

Artigo 3º - As Redes criadas na forma do Artigo 1º acima, ficarão sob a direção e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e da Delegacia de Ensino "Prof. Gentil Marques Valio", no que couber.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, cuidará da elaboração do Regimento Interno, do Quadro Curricular dos Cursos, bem como do seu regular funcionamento perante a Secretaria Estadual de Educação.

Artigo 4º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a contratar, pelo período correspondente ao corrente ano letivo, docentes para ministrarem aulas nas duas modalidades de ensino.

Parágrafo único - A contratação prevista no "caput" deste Artigo, é em caráter temporária.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
P.M. SCRPARDO, 05 DE MARÇO DE 1.997.


DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL